



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.545/2003 de 22 de abril de 2003.

“Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divino, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

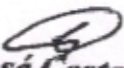
Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divino, a partir de 1º de abril de 2003, no percentual de 10 % (dez por cento).

Art. 2º - Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.441/98, alterada pela Lei nº 1.504/01, passam a vigorar com a nova redação dada por esta Lei.

Art. 3º - O abono familiar por cada dependente com idade inferior a 14 anos, passa a ser de R\$ 12,00 (doze reais), conforme artigo 78 da Lei nº 1.182/91.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Divino, 22 de abril de 2003.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal